



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

ATIVIDADES DO DCIAP 2001-2013

- I – Introdução**
- II – Enquadramento Legal**
- III – Instalações e Recursos Materiais**
- IV – Actividade desenvolvida 2001-2012**
- V – Conclusão**

I - Introdução

A previsão normativa da criação do DCIAP foi introduzida pela Lei n.º 60/98, de 28 de Agosto no Estatuto do Ministério Público.

Para a compreensão da relevância do DCIAP importa salientar da exposição de motivos relativa à alteração da Lei Orgânica do Ministério Público, as seguintes passagens:

"...Instituído na dependência da Procuradoria-Geral da República, (é) concebido como um órgão de coordenação e de direcção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade. Intervém em áreas específicas da criminalidade que, pela sua gravidade, dispersão territorial e complexidade de investigação, exigem uma actuação coordenada – (...) – ou uma direcção centralizada da investigação relativamente a crimes de catálogo, verificada a presença de determinados requisitos de natureza legal".

Considerou-se, também, conveniente introduzir *"...uma norma de recurso que atribui ao Procurador-Geral da República a faculdade de confiar ao DCIAP a direcção de inquérito quando, relativamente a crimes de manifesta gravidade, especial complexidade e dispersão territorial da actividade criminosa, se justifique, por razões processuais, a direcção concentrada da investigação. Persegue-se com esta solução, um objectivo em que, tendo presentes razões de economia e plasticidade, se conjugam a concentração de meios, a especialização e a mobilidade, por um lado, e em que, por outro, fica resguardada a transparência dos procedimentos (...)"*

O então Ministro da Justiça, o Dr. Vera Jardim, na apresentação da proposta de alteração da lei na Assembleia da República, afirmou, particularmente:

"Com esta proposta de lei tem-se em vista um duplo objectivo: por um lado, um objectivo de reforço da eficácia do sistema de justiça, no seu todo e em particular no combate à criminalidade, nas suas mais variadas formas actuais (...) Por outro lado, um objectivo de aprofundamento da defesa da legalidade enquanto componente essencial do Estado de Direito.

Neste domínio, têm-se em conta, desde logo, as exigências decorrentes do Código de Processo Penal vigente, por reflectir um dos aspectos de primordial importância das atribuições do Ministério Público."

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

Referindo-se, especificamente ao DCIAP, disse que, *"Tendo em conta a necessidade de reforço da descentralização e da especialização, propõe-se a criação do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (...), que "Constitui um órgão de fundamental importância, com intervenção em áreas específicas de criminalidade que, pela sua gravidade, dispersão territorial e complexidade de investigação, exigem uma actuação coordenada – à semelhança do que sucede com os órgãos de polícia criminal que actuam sob a direcção do Ministério Público – ou uma direcção centralizada da investigação relativamente a crimes taxativamente definidos na lei, verificada a presença de determinados requisitos. (...). Visa-se aqui um objectivo que tem presentes razões de economia e eficiência e que procura conjugar a concentração e eficácia de meios, a especialização e a mobilidade e em que se pretende salvaguardar a transparência dos procedimentos através da definição legal das competências e dos pressupostos de intervenção deste órgão (...)"*

Da discussão sobre o tema, é interessante recuperar a intervenção da Deputada Odete Santos, da qual se sublinha os seguintes extractos: *" A questão da autonomia (do Ministério Público) não é de somenos importância na reflexão sobre a constituição do Departamento Central de Investigação e Acção penal. Vem justificada a criação deste Departamento com o facto de o Ministério Público, para verdadeiramente dirigir a investigação em crimes de grande complexidade, necessitar de concentração de meios que o municiem em relação à criminalidade altamente organizada (...). Os meios proporcionados ao Ministério Público, com a criação do DCIAP, tornam possível o exercício de uma verdadeira direcção de investigação criminal, investigação que continuará a cargo dos órgãos de polícia criminal, nomeadamente da Polícia Judiciária (...). "Sem os meios que é justo prever que o DCIAP proporcionará, teremos um Ministério Público completamente desmuniado, apondo assinaturas em volumosos processos, sem poder, de facto, dirigir a investigação criminal (...)"*.

Com esta multiplicidade de competências e responsabilidades, o DCIAP tem de receber e exigir a informação criminal participada, a nível nacional, relativamente à categoria de crimes elencados no art.º 47º. Tem de recolher todo o manancial de informação criminal constante dos inquéritos relativos àqueles tipos de crime, a fim de, com celeridade, eficácia, objectividade e subordinação ao princípio da legalidade, partilhar as informações recebidas e as conexões apreendidas. Só assim o Ministério Público cumprirá a sua missão de titular do inquérito e só assim poderá responder, com a subordinação funcional efectiva e real dos órgãos de polícia criminal, pela execução da política criminal definida pelo Governo e/ou Assembleia da República.

Sendo estes os objectivos do legislador que presidiram à criação do DCIAP e às atribuições das suas competências, de esperar seria que lhe fossem afectos os recursos humanos, logísticos, materiais e técnicos proporcionais à responsabilidade que a lei lhe impõe.

Porém, só agora, em 2011/2012, ou seja, decorridos cerca de 12 anos após a sua criação, o DCIAP reúne condições mínimas de exercício de todas as funções e atribuições.

II - Enquadramento Legal

1. O DCIAP, nos termos do Estatuto do Ministério Público - Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, art.ºs 46º e 47º -, tem uma competência tripartida:

- Investigação criminal
- Coordenação, a nível nacional, da investigação criminal não directamente levada a cabo por este departamento e,
- Prevenção.

Os referenciados normativos estatutários consagram o DCIAP como um órgão da Procuradoria-Geral da República – Art.º 9º, n.º 1 -, com as funções de coordenação, investigação e prevenção criminal da criminalidade violenta, altamente organizada ou complexa – art.º 46º.

No art.º 47º, n.º 1, elencam-se os crimes cuja coordenação da direcção de investigação compete ao DCIAP e, no n.º 2, procura-se preencher, por exemplificação, o conceito de coordenação. No n.º 3, alínea a), inscrevem-se os requisitos determinantes da competência do DCIAP para a direcção de investigação e, na alínea b), estabelece-se uma cláusula de salvaguarda, atribuindo ao Procurador-Geral da República o poder de, sem referência à criminalidade elencada no já citado n.º 1, deferir ao DCIAP a competência para a direcção da investigação e exercício da acção penal. O n.º 4 contempla a criminalidade relativamente à qual compete ao DCIAP a prevenção criminal, relativamente à criminalidade do chamado "*colarinho branco*", com especial ênfase para o branqueamento de capitais.

Por força da Lei da Prevenção do Branqueamento e por delegação do Procurador-Geral da República, a prevenção do branqueamento compete ao Director do DCIAP.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

O conjunto das competências, qualitativa e quantitativamente relevantes e fundamentais ao cabal exercício das funções de uma magistratura à qual a Constituição da República atribui o papel de participante na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, sem prejuízo do princípio da legalidade - art.º 219º, n.º1 da CRP - impõe um particular empenho do Estado na afectação ao Departamento dos recursos humanos, materiais, técnicos e tecnológicos necessários ao rigoroso, frutuoso, célere, eficaz e eficiente cumprimento das funções tripartidas que lhe foram cometidas pelo legislador da República.

Para a percepção da actividade desenvolvida pelo DCIAP importa reter que, tratando-se de processos de grande complexidade investigatória e de discussão jurídica relevante e polémica, impondo o tratamento de muita informação e de uma grande quantidade de documentação económica, financeira e bancária, bem como a inclusão de muitos arguidos que entre eles estabelecem relações de dificuldade probatória acentuada, um processo que traduz uma realidade dinâmica, rapidamente adquire muitos volumes, quer de diligências realizadas quer de obtenção de prova, o que determina um peso considerável na direcção da investigação.

Importa relevar a extrema complexidade das investigações que suscitam uma pressionante e permanente necessidade de intervenção dos magistrados envolvidos na direcção da investigação, no controlo das intercepções telefónicas, das perícias, das vigilâncias, das buscas e com assíduo realinhamento do objectivo estratégico traçado para a investigação.

Acresce que todos os Procuradores da República estão presentes nos interrogatórios de arguidos detidos e em toda a fase de instrução que, em alguns processos, se prolonga por vários meses. As diligências de busca e apreensão a empresas, bancos e sociedades de advogados impõem, necessariamente, a presença do Ministério Público titular do processo que, frequentemente, por ocorrerem em vários pontos do país e em simultâneo, demandam a colaboração de outros magistrados do Departamento.

Interessa, ainda, sublinhar de forma particularmente incisiva, a extrema morosidade a que está sujeita a fase de investigação dos processos que correm termos no DCIAP, desde logo, porque tais processos impõem perícias altamente sofisticadas, de natureza diversa. Estas perícias são onerosas, porque deferidas a entidades

independentes, privadas ou públicas, e são morosas dadas a multiplicidade de funções e objectivos que têm de prosseguir.

A esta actividade, acresce, ainda, a realização de diligências de prova por expedição de cartas rogatórias, emitidas para todo o mundo, em que se verifica demora no seu cumprimento, que pode ser de anos.

Importante reter que, porque se trata de crime organizado ou grupal, cada acusação ou despacho final proferido abrange um número muito significativo de factos criminosos que integram múltiplos processos, apensos ao processo principal e no qual vem a ser proferida, apenas, uma decisão final, assim permitindo uma visão e um juízo integrado de toda uma actividade criminosa dos agentes envolvidos, com dimensão nacional ou internacional.

Ou seja, reconhecer a existência de crime organizado, em particular da criminalidade económico financeira, significa ter de aceitar a dimensão dos processos e, conseqüentemente, a morosidade e complexidade da investigação.

Em suma, a criação do DCIAP, como resposta aos problemas suscitados pela criminalidade organizada e internacional, antecipou o que outros países estudariam mais tarde, mas viriam a implementar no terreno, mais depressa e com maior empenho.

Não obstante, a actividade e desempenho do DCIAP revela um esforço pessoal e colectivo de todos os profissionais que nele trabalharam e trabalham, árdua, mas tranquilamente, na prossecução do interesse público da realização da justiça e no combate à fraude e à corrupção, tal como o referiu Figueiredo Dias, a propósito da obrigação democrática do Ministério Público dar resposta serena aos "clamores" que, por vezes, surgem na opinião pública, pondo em causa a sua objectividade, imparcialidade e responsabilidade na condução dos processos, defendendo igualmente, a existência de departamentos com as características vividas pelo DCIAP no seu trabalho diário: "... *Procurando, desde logo, uma organização interna que afaste o espectro de uma política de "personalização das funções de prossecução"*.

III - Instalações e Recursos Materiais

O DCIAP encontra-se instalado num edifício de 9 pisos, sendo certo que em 1999, ocupava um espaço exíguo, tendo conquistado, ao longo dos anos, com grande dificuldade e incompreensão dos responsáveis, pela incompleta realização de obras nos diversos andares, só se alcançando a plenitude dos espaços, em 2012. Com efeito, o DCIAP não dispunha de espaços próprios para interrogatórios, inquirições, consulta de processos pelas partes e/ou Advogados, celas para os arguidos detidos, arquivo definitivo e provisório, ou seja, para depósitos dos processos arquivados e respectivos objectos apreendidos, para depósito dos processos em trânsito para os tribunais ou para a própria colocação dos processos que se encontram em investigação, atendendo à sua anormal dimensão.

No que concerne à mobilidade e transporte de pessoas, processos e material apreendido, o DCIAP desde sempre se debateu com grandes dificuldades na obtenção de veículos automóveis com mínimo de funcionalidade. Actualmente existem nove viaturas automóveis, mas na realidade, apenas duas funcionam normalmente. Efectivamente, duas delas, uma do ano de 1994, propriedade da PSP, com mais de 347.300 km, e outra, do ano de 1997, propriedade da GNR, com mais de 252.000 Km, apenas, são utilizadas em deslocações de curta distância, atendendo o seu estado de degradação; cinco outras viaturas, respectivamente, dos anos de 1995, 1997, 1999 sistematicamente, não podem ser utilizadas por imporem m permanentes intervenções mecânica. Afinal, apenas duas viaturas, uma de 2005 e outra de 2008, são as únicas que asseguram de forma, manifestamente deficitária, o transporte de pessoas e processos do DCIAP de e para todo o país.

IV - Actividade Desenvolvida 2001 - 2012

1) Em 1999, início da actividade do DCIAP, para o exercício das funções atribuídas, a Portaria n.º 264/99, de 12 de Abril, fixou em oito, o número de Procuradores da República, em sete, o número de oficiais de justiça e em número indeterminado, os elementos dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC's) a exercer funções. De facto, nesse ano de 1999, iniciaram funções no DCIAP, 4 Procuradores da República, 10 elementos dos OPC's, 7 oficiais de justiça e 3 motoristas. Porém, nesse mesmo ano, apenas, entraram 3 processos que transitaram para o ano seguinte, não houve recursos interpostos ou respondidos, não se levou a cabo as

funções de coordenação e de prevenção e nem se deu cumprimento a cartas rogatórias.

Certo é que, o então primeiro Director do departamento, já alertava para a necessidade de, com urgência, se dotar o Departamento com os recursos humanos e materiais para a implementação de todas as suas funções, referindo-se que "*...a boa vontade, não pode superar nem a falta de espaço nem a insuficiência de recursos humanos.*".

2) Em 2000, o número de Procuradores da República era de 5, mantendo-se os mesmos 7 oficiais de justiça, 10 elementos dos OPC's e 3 motoristas. Nesse ano, entraram 25 processos e foram deduzidas 6 acusações, foi interposto um recurso e não se desempenharam as funções de coordenação e de prevenção, nem se deu cumprimento a cartas rogatórias.

3) Em 2001, o quadro de Procuradores da República, mantinha-se em 5 elementos, assim como se mantinha o mesmo número de OPC's, de oficiais de justiça e de motoristas.

Porém, o número de processos entrados aumentou para 34, que somaram um total de 280 volumes, 735 apensos e tiveram 57 arguidos em prisão preventiva, sendo que a complexidade, dimensão e densidade da actividade investigada se intensificou, designadamente por efeito dos chamados "*processos das Máfias de Leste*", amplamente noticiados na comunicação social pelo seu cariz violento e organizado.

Por outro lado dera-se início à função da Coordenação, através da criação de uma base de dados, pelos recursos humanos existentes no departamento.

No princípio do ano de 2001, eram 10 os elementos dos OPC's, posteriormente, reduzidos a 9. Contudo, sendo necessário implementar a função da Coordenação houve que deslocar 4 dos elementos dos OPC's, para aquela área que, depois de frequentarem um curso acelerado de formação na área do tratamento e análise da informação criminal, especificamente criado a pedido do Director do DCIAP e ministrado pelo Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, em módulos intensivos, colaboraram e implementaram a Unidade de Apoio e Informação.

A criação desta unidade resultou da necessidade de o DCIAP cumprir uma das suas funções essenciais, a da Coordenação e foi constituída, exclusivamente com a

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

alocação dos OPC's já existentes no Departamento e por iniciativa própria. Nesse mesmo ano de 2001, constatando a quase total inexistência de estudos sociológicos do fenómeno da corrupção, não só internamente como a nível da União Europeia, o Centro de Estudos Judiciários e o DCIAP, em 06 de Dezembro de 2001, acordaram em subscrever um protocolo de cooperação, visando a melhor identificação e compreensão daquele fenómeno, fomentando, nomeadamente, no domínio da sociologia, as abordagens à realidade social e o estudo, caracterização e perfil da criminalidade ligada à corrupção.

Por outro lado, no mesmo ano de 2001, iniciou-se o cumprimento de cartas rogatórias e a realização de acções encobertas, tendo sido interposto um recurso pelo Ministério Público e respondidos 39 recursos.

4) Em 2002, o número de processos entrados, quase duplicou, passando para 56 processos, que somaram um total de 424 volumes, 508 apensos e 103 arguidos em prisão preventiva.

O número de magistrados passou para 6, mantendo-se todos os restantes recursos humanos já existentes. Em 10 processos foi deduzida acusação e interpuseram-se 9 recursos penais.

Acresce que, nesse ano de 2002, além da continuação do estudo sobre a criminalidade praticada pelas designadas "Mafias de Leste" e a actividade que o DCIAP vinha desenvolvendo no âmbito do estudo sobre a corrupção, no âmbito da Coordenação, a Unidade de Análise e Informação realizou, entre outros, os seguintes estudos e relatórios:

Sobre "As Fichas de Coordenação" dos sistemas de gestão do Inquérito SGI – DIAP de Lisboa, com vista a avaliar a capacidade de resposta do DIAP sobre a informação a prestar ao DCIAP, conforme Circular da PGR n.º 11/99, de 3 de Novembro.
Sobre "Agentes Encobertos versus Agente Provocador" com referência a um caso concreto, com vista a apurar eventual manipulação de informação processual por arguidos e sua defesa com vista a exercer pressão sobre as instâncias judiciais e outras instâncias político-legislativas.

Relatório de análise de imprensa sobre a possibilidade de fugas de informação num processo.

Relatório sobre branqueamento nos casinos.

Relatório de análise sobre falências e recuperação de empresas, acompanhando um determinado processo.

Relatório de análise relativo ao furto de vinhetas nos departamentos do SEF e seu posterior aparecimento em diversos locais de países do Espaço Schengen.

5) Em 2003, deram entrada no DCIAP, 207 processos que somaram 922 volumes, 876 apensos e 90 arguidos em prisão preventiva. De salientar, que nesse ano recrudescer a complexidade dos processos investigados e se iniciaram investigações de grande mediatismo e correspondente dificuldade investigatória, como foram exemplo, entre outros, os casos "Isaltino Morais", "caso da mala António Preto", "carrossel do IVA no contrabando do Álcool e Tabaco" e o "Setúbal Conexión 2". Nesse ano, o número de Procuradores da República passou a ser de 7, enquanto o número de oficiais de justiça diminuíra para 5, mantendo-se o mesmo número de OPC's e de motoristas.

O número de acusações deduzidas foi de 22 e foram interpostos pelo Ministério Público 9 recursos penais.

Não obstante a actividade desenvolvida, no seio do DCIAP ganhava pujança e reconhecimento internacional que se reflectiu na selecção das propostas que o DCIAP apresentara junto da Comissão Europeia para a realização de seminários internacionais, no âmbito do crime de branqueamento de capitais e de fraude e corrupção.

De igual modo, o DCIAP nesse ano, foi convidado a participar em fóruns internacionais, entre outros, no âmbito da Cooperação Europeia de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, Convenção sobre a Luta contra a Criminalidade Organizada Transnacional e a Convenção Europeia sobre o Branqueamento de Capitais. Nesse ano de 2003, o DCIAP iniciou a sua função de Prevenção, no âmbito do branqueamento de capitais.

6) Em 2004, deram entrada no DCIAP 289 processos, foram deduzidas 14 acusações, interpostos 12 recursos e entraram 34 cartas rogatórias, 6 acções encobertas, 167 processos de prevenção de branqueamento e 51 averiguações preventivas. Estavam em prisão preventiva 81 arguidos. Nesse ano de 2004, manteve-se o mesmo de Magistrados (7), 6 oficiais de Justiça e o mesmo número de OPC's e motoristas.

Deu-se continuidade ao estudo de actualização do fenómeno da corrupção.

7) Em 2005, entraram 135 processos, havendo que registar o início do processo conhecido por “Operação Furacão” que impôs um singular esforço de trabalho e acréscimo de dificuldade e complexidade investigatória, nunca encontrada até então, dada a dimensão territorial do crime e a sua natureza. A investigação do processo em causa mobilizou a intervenção de todos os magistrados e OPC’s do DCIAP, implicando a necessidade de, insistentemente, solicitar e obter a colocação de 5 Procuradores Adjuntos para acompanhar a investigação.

Do mesmo passo foi necessário solicitar a colaboração permanente e efectiva de 20 inspectores tributários.

Nesse ano desenvolveram-se, ainda, outros processos de grande dificuldade e relevância social e política, como por exemplo o chamado “caso Portucale”. No ano, de 2005 foram deduzidas 14 acusações, interpostos 8 recursos pelo Ministério Público e respondeu-se a 70 recursos. Iniciaram-se 118 averiguações preventivas e entraram 25 cartas rogatórias.

O número de Procuradores da República passou a ser de 8, um dos quais afecto exclusivamente à actualização e agilização da Coordenação, o número de OPC’s e de motoristas manteve-se igual a 2004, sendo certo que o número de oficiais de justiça passou para 7.

8) No ano de 2006, o DCIAP conhecia o seu auge de intervenção, obtendo o reconhecimento de que a dimensão e complexidade das condições de investigação e a escassez dos seus recursos humanos e materiais impunham quer o alargamento do quadro dos recursos humanos quer a intervenção urgente relativamente às instalações.

Neste contexto, foi publicada a Portaria n.º 328/06, de 6 de Abril, nos termos da qual, os Procuradores da República passariam do número de 8 para 12 magistrados e o dos oficiais de justiça de 7 para 14, embora tal quadro não tivesse sido totalmente preenchido, por limitação do orçamento da Procuradoria Geral da República. Assim, durante o ano de 2006 aumentou para 10 o número de procuradores da República a desempenharem funções no DCIAP, o mesmo acontecendo com o número de oficiais de justiça que passou a ser de 10, sendo certo que, apenas, restavam 6 elementos dos OPC’s (sendo em menor número dos que haviam sido colocados em 1999), mantendo-se o número de motoristas em 3.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

Em 2006, deram entrada no DCIAP, 97 novos processos, 32 cartas rogatórias, 52 averiguações preventivas e 12 acções encobertas, tendo sido feitas 16 acusações. O Ministério Público interpôs 8 recursos e respondeu a 59 recursos penais. Ainda, em 2006, procedeu-se à recolha de elementos relativos à criminalidade participada, com incidência no período de 1 de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2005, intensificou-se a cooperação com o EUROJUST e estreitou-se a cooperação com o OLAF.

No que respeita à função da prevenção, no ano de 2006, foram recebidas 801 comunicações relativas a operações financeiras suspeitas, representando um acréscimo de cerca de 50% das comunicações e dos procedimentos, comparativamente com o ano de 2005 (567).

As comunicações recebidas e as averiguações de prevenção de branqueamento implicaram o congelamento de fundos no valor de cerca de 12.000.000,00 € (doze milhões de euros).

9) Em 2007, acentuaram-se os sinais de desgaste das condições de trabalho no DCIAP, sendo de assinalar que as alterações introduzidas no Código de Processo Penal, entradas em vigor em 15/09/07, determinaram uma alteração profunda do paradigma que sempre vingou na fase de investigação - o segredo de justiça – bem como a determinação peremptória de consequências, no âmbito daquele princípio, nos casos de ultrapassagem dos prazos fixados para a realização das investigações. Nesse ano, deram entrada no DCIAP, 169 novos processos, 18 cartas rogatórias, 44 averiguações preventivas, 18 cartas rogatórias e 18 acções encobertas, tendo sido feitas 14 acusações. O Ministério Público respondeu a 41 recursos penais. Por outro lado, o alargamento do número de Procuradores da República definido pela Portaria nº 328/06, de 6 de Abril, ainda não se encontrava totalmente preenchido por diversas razões, fundamentalmente por ter sido difícil encontrar magistrados disponíveis para exercerem funções no Departamento, designadamente pelo conhecimento, cada vez maior, das condições difíceis do exercício de funções no âmbito da coordenação, investigação e prevenção do crime mais complexo, organizado e violento, frequentemente, com prolongamento do horário de trabalho pela noite dentro, sem qualquer compensação monetária extra ou de outra natureza. Assim, no ano de 2007, no DCIAP manteve-se o mesmo número de 10 Procuradores da República, de 10 oficiais de Justiça (sendo que 2 se encontravam afectos ao processo “Operação Furacão”), de 6 OPC’s e de 3 motoristas.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

No tocante à função da prevenção, foram recebidas 970 comunicações referentes a operações financeiras suspeitas. As comunicações recebidas e as averiguações de prevenção de branqueamento implicaram o congelamento de fundos no valor de cerca de 12.000.000,00 € (doze milhões de euros).

Em 2007, entre outras actividades, o DCIAP levou, ainda, a cabo Seminários sobre a Criminalidade Tributária em cooperação com a Direcção-Geral de Impostos.

10) Em 2008, deram entrada no DCIAP, 225 novos processos, 47 cartas rogatórias, 48 averiguações preventivas e 21 acções encobertas, tendo sido feitas 13 acusações. O Ministério Público interpôs um recurso e respondeu a 83 recursos penais. No que respeita à função da Prevenção, em 2008 assistiu-se a uma redução significativa das comunicações relativas a operações financeiras suspeitas, que totalizaram 906, facto que constituiu alguma surpresa, considerando a evolução da criminalidade económico financeira nos últimos anos, mas que eventualmente poderia estar associado à global crise financeira. As comunicações recebidas e as averiguações de prevenção de branqueamento implicaram o congelamento de fundos no valor de cerca de 12.000.000,00 € (doze milhões de euros).

Nesse ano, o número de Procuradores da República a desempenharem funções no DCIAP aumentou para 12 (sendo que, na realidade, um Procurador foi à equipa especial de investigação que funcionava fora do âmbito do DCIAP), e reduziu-se para 4, o número de Procuradores-adjuntos a assessorar aqueles outros, nos processos mais complexos, sensíveis e mediáticos. De igual modo, o número de oficiais de justiça, também, aumentou para 12, mantendo-se a afectação de dois funcionários para o processo "Furacão".

Com a chegada a julgamento de alguns dos casos mais complexos e mediatizados, investigados pelo DCIAP, constatou-se a necessidade de alocar procuradores adjuntos que tivessem assessorado o Procurador da República, na fase da investigação, para acompanhamento desses processos nas fases de instrução e do julgamento. Foi o que aconteceu, esporadicamente no caso da instrução do presidente do clube de futebol de Guimarães, no processo de fraude fiscal qualificada que decorreu em Vila Real e, no processo de Isaltino Morais em Oeiras. Desse modo, haveria que ponderar a colocação no DCIAP de, pelo menos, mais 2 procuradores-adjuntos que exerceriam funções de assessoria à investigação e, também, o poderiam fazer nas fases de instrução e de julgamento, o que se propôs.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

11) Em 15 de Setembro de 2009, o DCIAP cumpriu 10 anos de existência, verificando-se que se tornou um departamento de investigação e acção penal da grande criminalidade económica, investigando casos de grande complexidade e de maior mediatismo, quer pela qualidade e quantidade dos arguidos, quer pelas diversas entidades do sector económico, financeiro e bancário, envolvidos nos diversos casos.

Efectivamente, em 10 anos, manifesta e publicamente, são conhecidas as deficiências e insuficiências logísticas, de número de magistrados, de oficiais de justiça e de OPC's, com que o Departamento se tem confrontado, face à complexidade, dimensão e mediatização dos processos da sua competência, pelo que, só o esforço pessoal e a dedicação de todos quantos nele trabalham tem permitido uma resposta minimamente aceitável. Mas, tal como se referia, já em 1999, é preciso crescer e dotar o Departamento de outras condições de trabalho e reforçar os recursos humanos, com vista à melhoria do serviço prestado. Efectivamente, decorrida uma década de intensa actividade processual estavam já em funcionamento as três vertentes de intervenção do DCIAP, direcção da coordenação, prevenção e investigação, a nível nacional, sendo que algumas investigações são realizadas sob a direcção efectiva do Procurador da República, sem deferimento de competência a órgãos de polícia criminal.

Em 2009, deram entrada no DCIAP, 426 novos processos, destacando-se pela sua relevância o "caso BPN", 42 cartas rogatórias, 59 averiguações preventivas e 24 acções encobertas, tendo sido feitas 27 acusações. O Ministério Público respondeu a 45 recursos penais.

No ano de 2009, mantiveram-se 12 Procuradores da República a desempenharem funções no DCIAP, e 5 Procuradores-adjuntos a assessorá-los, bem como, também se manteve o número de 14 oficiais de justiça, continuando 2 deles afectados aos processos "Furacão".

No tocante à função da prevenção, foram recebidas 970 comunicações referentes a operações financeiras suspeitas. As comunicações recebidas e as averiguações de prevenção de branqueamento implicaram o congelamento de fundos no valor de cerca de 12.000.000,00 € (doze milhões de euros).

Assinale-se que, em finais de 2009 a base de dados construída e mantida pelo DCIAP, no apoio às funções da Investigação, Coordenação e Prevenção, comportava cerca de 16,8 milhões de registos, sendo evidentes as dificuldades que se verificam

no acesso às bases de dados de outras entidades que, em parte, alimentam aquela. Em 2009, o DCIAP prosseguiu o “Estudo da corrupção participada – anos 2004/2008” em parceria entre a PGR-DCIAP/CIES-ISCTE.

12) No ano de 2010, as circunstâncias e condições de trabalho do DCIAP impuseram uma tomada de posição forte, no sentido de que, perante a situação de ruptura quer dos meios materiais quer das instalações quer dos recursos humanos, se impunha representar a urgência na tomada de uma decisão sobre o reforço dos recursos humanos, bem como na melhoria dos recursos materiais, designadamente os respeitantes ao tratamento da informação, cuja base de dados comportava, nessa altura cerca de 20 milhões de registos.

Efectivamente, nesse ano corriam termos no DCIAP processos de extraordinárias implicações financeiras, económicas e sociais para o país, como são exemplo, os casos:

- “FURACÃO” – no decurso do qual foram recuperados, nesse ano, para o Estado cerca de 100 milhões de euros;
- “ Processo BPN” – então constituído por um conjunto de dezanove processos,;
- “SUBMARINOS” - Seria redundante sublinhar, a relevância social, financeira e mediática deste processo;
- “PHISHING” – vários processos com um esquema de burlas financeiras que se estende por todo o país de grupos organizados a nível nacional e transnacional, com actividade criminosa indiciada em Portugal e na Rússia;
- “FARMÁCIAS” – vários processos de investigação de crimes de falsificação de documentos e burlas qualificadas, com centenas de milhões de euros de prejuízo para o Estado.

Sublinhe-se a importância dos processos sob investigação, sendo certo que, considerando a quantidade e complexidade dos mesmos, o mesmo magistrado acaba por ter a seu cargo vários daqueles, enquanto, a título meramente informativo, para casos semelhantes, como foi o caso da investigação relativa à actividade delituosa desenvolvida pela MAN FERROSTAAL, no âmbito do caso “Submarinos” e levada a cabo pela Procuradoria de Munique, Alemanha, estavam envolvidas 5 equipas de Magistrados e de órgãos de polícia criminal.

Em 2010, deram entrada no DCIAP, 288 novos processos, 38 cartas rogatórias, 82 averiguações preventivas e 12 acções encobertas, tendo sido feitas 20 acusações. O Ministério Público respondeu a 44 recursos penais.

No ano de 2010, no DCIAP desempenharam funções 10 Procuradores da República, 5 Procuradores-adjuntos (3 dos quais a assessorar o Procurador titular dos “casos BPN e Furacão”. manteve-se o número de 12 oficiais de justiça, continuando 2 deles afectos ao processos “Furacão” e “BPN”.

No tocante à função da prevenção, foram recebidas 1459 comunicações referentes a operações financeiras suspeitas. As comunicações recebidas e as averiguações de prevenção de branqueamento implicaram o congelamento de fundos no valor de cerca de 12.000.000,00 € (doze milhões de euros).

13) No ano de 2011, finalmente, as reivindicações de uma década de demanda foram ouvidas e as condições de trabalho bem como o reforço dos recursos humanos foram aspectos considerados quer pelo Ministério da Justiça quer pelo Conselho Superior do Ministério Público.

De facto, a equipa de magistrados do Ministério Público foi reforçada, passando a, respectivamente, contar com 15 Procuradores da República e 12 Procuradores adjuntos a assessorá-los, bem como, também, o número de oficiais de justiça passou a ser de 16 e o número de OPC's, 12.

O número de processos entrados no DCIAP continuou a crescer, 530 novos processos, 47 cartas rogatórias, 125 averiguações preventivas e 6 acções encobertas, tendo sido feitas 72 acusações. O Ministério Público interpôs um recurso e respondeu a 62 recursos penais.

Nesse ano, o DCIAP voltou a ser o departamento centralizado em processos de grande repercussão social, política e mediática, como são exemplo os casos, “Processo Madeira”, iniciado em Outubro de 2011, o “Processo das PPP's” ou o “processo relativo aos crimes de corrupção, casamentos de conveniência e auxílio à emigração ilegal”, composto por mais de duzentos inquéritos. De referir que todos os magistrados, oficiais de justiça e órgãos de polícia criminal envolvidos nestes processos têm a seu cargo outros processos de elevada complexidade na investigação.

No tocante à função da prevenção, foram recebidas 1838 comunicações referentes a operações financeiras suspeitas. As comunicações recebidas e as averiguações de prevenção de branqueamento implicaram o congelamento de fundos no valor de cerca de 12.000.000,00 € (doze milhões de euros).

V – Conclusão

1. DCIAP vem constituindo, um órgão essencial de afirmação da Procuradoria Geral da República, na vertente do combate à criminalidade organizada, complexa ou violenta, competindo-lhe a investigação, coordenação e prevenção da criminalidade elencada nos arts.ºs 46º e 47º do EMMP.
2. O DCIAP foi criado em 1998, face a uma realidade criminal que se vinha detectando e percepcionando, de cariz organizado transdistrital e transnacional, contemplando-se naqueles normativos e nas circulares da PGR n.ºs 10/99, 11/99 e 6/02, toda a sua competência de intervenção e direcção, sendo certo que, em pouco mais de uma década se transformou num departamento de referência na investigação criminal.
3. Várias delegações estrangeiras, constituídas por magistrados e por entidades policiais têm realizado reuniões de trabalho com o DCIAP, com o objectivo de estudarem e conhecerem o modelo português de um departamento vocacionado para o combate da mais grave criminalidade económico financeira, com particular relevo para a luta contra a fraude e a corrupção.
4. Mau grado as limitações, cada vez com maior frequência, o DCIAP vem prestando apoio (in)directo nas fases de julgamento e de recurso, tendo em consideração a complexidade da maioria das investigações e o elevado grau de dificuldade jurídica e probatória das matérias investigadas, sendo que o reforço do número de magistrados permitiu maior apoio nesta fase do processo, com reuniões mais assíduas para análise e estudo das matérias em causa.